

MUDANÇAS NO SUPERSIMPLES

Não há como deixar de mencionar nesta edição, as importantes mudanças implementadas pela Lei Complementar nº 147/2014, que amplia o Supersimples, regime de tributação simplificado para micro e pequenas empresas, e atualiza a Lei da Micro e Pequena Empresa, que começou a valer a partir de janeiro deste ano.

A lei, sancionada em agosto de 2014, traz 81 (oitenta e uma) mudanças em relação ao projeto anterior do Simples Nacional. Estima-se que o Supersimples permitirá a entrada de um número expressivo de micro empresas no programa. A lei amplia o acesso do setor de serviços ao Supersimples.

Mais de 140 categorias serão atingidas com a mudança de tributação, dentre elas as áreas de medicina (laboratorial, enfermagem e veterinária), odontologia, psicologia, psicanálise, TO, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição, de vacinação, bancos de leite, fisioterapia, advocacia, serviços de comissária, despachantes, de tradução, e de interpretação, arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte, análises técnicas, corretagem, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, perícia, leilão, avaliação, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle, administração, jornalismo, publicidade, agenciamento (exceto mão-de-obra) e outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural.

Dentre as principais alterações para o micro e pequeno empresário estão a redução da carga tributária e a desburocratização, com o cadastro único por CNPJ, dispensando os demais cadastros estaduais e municipais.

Outra alteração expressiva é que para uma empresa aderir ao regime do Supersimples, o que vale agora é o teto de faturamento. Ainda, no novo regime, destaca-se a vantagem da simplificação tributária, pois os oito

impostos (municipais, estaduais e federais), serão quitados em um único boleto.

No novo regime, o empresário também pode pagar menos impostos, com redução de até 40% (quarenta por cento) no valor. No entanto, tendo em vista a instituição das tabelas, o importante é que cada setor verifique em qual delas está incluído, para saber a alíquota que vai pagar.

A redução do tempo para abertura e fechamento de uma empresa, também faz parte das mudanças do Supersimples, que pode ser enfim considerado como uma reforma tributária no segmento de pequenas empresas.

Dessa forma, pela sucinta explanação e da análise da íntegra da legislação sob comento, conclui-se que o Supersimples traz significativas e importantes alterações no regime das micro e pequenas empresas, o que certamente será reflexo no aumento da produtividade e faturamento, das optantes pelo Supersimples, até a data de 30/01/2015, término do prazo de adesão.

Um abraço,

Érica Meante dos Santos Bergamo

Assessora Jurídica - ACIAS